



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**

**RESOLUÇÃO DE BOLSAS PGENF Nº 001/2015**

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado e/ ou de doutorado.

**CAPITULO I – Da Apresentação**

**Artigo 1º** – De acordo com as principais agências de fomento nacionais – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – cabe a cada instituição de ensino e seus respectivos programas de pós-graduação constituir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e/ ou cancelamento de bolsas de pesquisa, a partir de uma comissão de bolsas.

**Artigo 2º** – A comissão de bolsas do PGENF segue o regimento interno vigente do PGENF para sua composição. E, tem entre suas finalidades: estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico de todos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas na capacitação, bem como, recomendar ao Colegiado a continuidade ou substituição do bolsista.

**CAPITULO II - Dos Critérios de Ranqueamento para Novas Bolsas**

**Artigo 3º** – O ranqueamento será anual até dezembro do ano corrente. Todos os alunos regulares, matriculados via sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA), podem participar do processo, desde que atendam aos critérios (CAPITULO III).

**Parágrafo Único.** Entende-se por alunos regulares, os matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*. A matrícula em cursos de pós-graduação é aberta aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos no regimento do programa. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.

**Artigo 4º** – Após a efetivação da matrícula no SIGAA do primeiro semestre letivo de cada ano será realizado o ranqueamento anual dos candidatos a bolsa. A critério do colegiado, o ranqueamento poderá ser realizado com os candidatos aprovados no processo seletivo do PGENF.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

#### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade do PGENF, e mediante aprovação do colegiado de curso, o período de ranqueamento dos alunos ou dos candidatos aprovados no processo seletivo do PGENF pode ser alterado.

**Artigo 5º** – A comissão de bolsas, no início de cada ano letivo, apresentará a todos os discentes matriculados, os critérios de ranqueamento e as normas das agências de fomento para o gozo de bolsas.

**Artigo 6º** – A comissão de bolsas de posse das notas finais do processo seletivo e do Currículo Lattes de cada candidato efetuará o ranqueamento, mediante cálculo de média aritmética da produção científica e da nota final da seleção para o mestrado ou doutorado, levando-se em consideração os escores mínimos dos estratos para publicação definidos pela CAPES.

**Parágrafo 1º** - Para a produção científica serão analisados apenas os artigos científicos publicados segundo o Qualis CAPES do ano corrente, perfil de estrato estabelecido pelo triênio com vistas ao conceito imediatamente superior ao obtido pelo PGENF no triênio anterior. Considerar-se-á cadastrados no Currículo Lattes até a data da captura eletrônica e estes serão pontuados de acordo com a pontuação do último edital de seleção para mestrado e doutorado do PGENF.

**Paragrafo 2º** - A pontuação dos artigos será transformada em nota de 0 a 10, seguindo o critério de proporcionalidade entre os candidatos.

**Paragrafo 3º** - Somente serão levados em consideração os artigos publicados nos últimos cinco (05 anos).

**Artigo 7º** – Será realizado um ranqueamento para os discentes do mestrado e outro para os de doutorado, respeitados os limites das cotas obtidas pela taxa de sucesso junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação/CAPES/FAPERN/CNPq e outras.

#### Capítulo III - Dos Critérios para Concessão de Novas Bolsas

**Artigo 8º** – Exigir-se-á para a concessão de bolsa ao discente, mesmo que ranqueado, o atendimento de todos os critérios de concessão estabelecidos pela comissão de bolsas do PGENF e das normatizações e especificidades dos editais e das agências de fomento no país e no exterior. Portanto para obter percepção da bolsa, o discente precisará:

**Parágrafo 1º** - Ter dedicação integral para o mestrado ou doutorado. A exceção para as atividades respaldadas legalmente pelas agências de fomento.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

#### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF

**Parágrafo 2º** – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (conceito maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) superior a quatro (4,0) emitido pelo SIGAA). Poder-se-á admitir até um (01) conceito C durante o curso, desde que devidamente justificado pelo aluno e orientador, aprovado pelo colegiado.

**Parágrafo 3º** - Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa. Exceto para bolsas e demais auxílios respaldados legalmente pelas agências de fomento da respectiva bolsa.

**Parágrafo 4º** – Ter pelo menos um (01) artigo publicado segundo o Qualis CAPES nos últimos 24 meses.

**Parágrafo 5º** - Comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado, considerando possíveis prorrogações concedidas pelo colegiado do programa, conforme estabelecido no artigo 29 da resolução 197/2013 do CONSEPE.

**Artigo 9º** – Mesmo que ranqueado, para receber a bolsa, o discente precisa atender aos critérios de concessão da comissão de bolsas do PGENF e das agências de fomento.

#### Capítulo IV - Dos Requisitos para Manutenção ou Suspensão

**Artigo 10** – A comissão de bolsas é responsável por acompanhar semestralmente com o auxílio do relatório de atividades semestrais do discente, da Plataforma Sucupira e do Coeficiente de Rendimento (CR) o desempenho acadêmico dos bolsistas e o andamento do plano de trabalho proposto pelo discente.

**Artigo 11** – São atividades indispensáveis ao bolsista e a serem considerados para a manutenção da bolsa:

**Parágrafo 1º** - Manter conceito em todas as disciplinas maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) superior a quatro (4,0) emitido pelo SIGAA.

**Parágrafo 2º** - Poder-se-á admitir até um (01) conceito C durante o curso, desde que devidamente justificado no relatório semestral pelo aluno e orientador, aprovado pelo colegiado e que não seja uma normatização e especificação dos editais das agências de fomento.

**Paragrafo 3º** - Entregar e cumprir integralmente todos os itens do plano de trabalho discente (Anexo A) e o relatório de atividades semestrais (Anexo B).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**

**Parágrafo 4º** - Encaminhar junto ao relatório de acompanhamento, o Comprovante de encaminhamento de pelo menos um (01) artigo com o orientador do mestrado ou doutorado a revista com QUALIS CAPES maior ou igual a B1 semestralmente.

**Parágrafo 5º** – Realizar o estágio de docência assistida em no mínimo um (01) semestre para mestrando e dois (02) para doutorando.

**Parágrafo 6º** – Manter Currículo Lattes atualizado para acompanhamento das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas e de ausência de vínculo empregatício com vistas a captura automática pela Plataforma Sucupira e sua vinculação com o Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC).

**Parágrafo 7º** – Nos casos de não atendido aos critérios presentes nos parágrafos anteriores, o Colegiado, após relato da Comissão de Bolsa, decidirá sobre a manutenção ou suspensão da bolsa no SAC, quer bolsista CAPES, quer CNPq, quer outra agência de fomento.

**Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 12** – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN.

**Artigo 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução PGENF nº 001/14.

Natal/RN, 03 de fevereiro de 2015.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**

**ANEXO A - PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA PGENF-UFRN**

NOME DO ALUNO:

SEMESTRE:

INÍCIO DA BOLSA:

Detalhar quantitativamente e qualitativamente todas as atividades que pretende realizar no semestre com as datas prováveis de cada atividade:

1. Quantos manuscritos pretende enviar/publicar? Quais temáticas e periódicos?
2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você pretende participar no semestre?
3. As possíveis apresentações nos eventos serão de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra? Quantas e quais temáticas?
4. Associados à participação nos eventos, você pretende realizar visitas técnicas? Aponte o local que pretende visitar.
5. Pretende participar de banca de trabalhos de conclusão? Quantas? Tipo (TCC, Especialização)?
6. Quais as etapas relativas ao seu trabalho de conclusão (dissertação ou tese) serão realizadas neste semestre? Quando? Descreva.
7. Quando será realizada a docência assistida? Em qual disciplina? Quais atividades você pretende realizar?
8. Descreva o planejamento de suas atividades no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CCS - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**

**ANEXO B - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA PGENF-UFRN**

NOME DO ALUNO:

SEMESTRE:

INÍCIO DA BOLSA:

Anexar todos os COMPROVANTES

1. Quantos manuscritos foram enviados e aceitos? Quantos artigos foram publicados?  
A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do artigo, periódico, volume, número, página inicial e final, data/mês, ano.
2. Quantos e quais eventos com apresentação de trabalhos você participou no semestre?  
Aponte: nome do evento, local e data.
3. As apresentações nos eventos foram de resumo/ resumo expandido/ trabalho na íntegra?  
A citação deverá ser completa. Informar: nome dos autores, título do trabalho apresentado, nome do evento/local da realização/data completa, onde foi publicado (Anais, Livro resumo, Livro Programa, dentre outros), volume, página inicial e final, cidade da publicação, editora/responsável pela publicação, ano, ISBN ou ISSN (se for publicado em periódico).
4. Associados à participação nos eventos, você realizou visitas técnicas? Aponte os locais visitados e as atividades realizadas.
5. Participou de banca de trabalhos de conclusão?  
Descrever tipo de banca (TCC, especialização), nome do candidato avaliado, data da banca, tipo de participação (presidente, avaliador, orientador, co-orientador, dentre outros).
6. Quais as etapas relativas ao seu trabalho de conclusão (dissertação ou tese) foram realizadas neste semestre? Descreva o andamento do trabalho de conclusão.
7. Informar em qual disciplina foi realizada a docência assistida, quando, qual o professor orientador e as atividades desenvolvidas.
8. Informar as atividades realizadas no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do bolsista

Assinatura do orientado